



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 616/1988

SÚMULA: Atualiza as Tabelas de vencimentos dos Anexos III e IV, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Ficam reajustados em 21,39% (vinte e um virgula trinta e nove por cento), os vencimentos constantes das tabelas I (anexo III) e II (Anexo IV) do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cambé, correspondente à UNIDADE DE REFERÊNCIA DE PREÇOS – URP.

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste de que trata este artigo, será computado com efeito retroativo a partir de dia 1º (primeiro) de setembro de 1988 e incidirá também sobre os vencimentos a serem pagos nos meses de outubro e novembro do corrente ano.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 23 de novembro de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal
Administração

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de

Projeto n° 35/1988.
Autor: Vereador Luiz Guizilini.